DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 27/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4693/2015
PROTOCOLO	:	1582597
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSE ANTONIO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO N.º 02/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	J.M. NEIVA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS QUE OCORRERAM ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS QUE OCORRERAM ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato nº 02/2015, celebrado pela **Fundação de Cultura de Corumbá** e a Empresa **J.M. Neiva ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos, com valor contratual no montante de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Destaca-se que o procedimento, Ata de Registro de Preços n.º 001/2014 oriunda do Pregão Presencial n.º 067/2014, fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5673/2015 (processo n.º 11782/2014).

No que se refere à formalização da Carta Contrato n.º 02/2015, também fora julgado ***regular*** e ***legal*** por este Tribunal, por meio de Decisão Singular DSG – B.MJMS – 8704/2016 (p. 97-99).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às p. 101-105 sua Análise ANA – 6ICE – 8702/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Carta Contrato nº 02/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 22524/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da execução do contrato em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, bem como o Ministério Público de Contas foram unânimes pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e o total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	75.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	63.070,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	12.530,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	63.070,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	63.070,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	63.070,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 02/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JAC